



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1744, ano 46, de 25 de janeiro de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024, de 25 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS- PB.

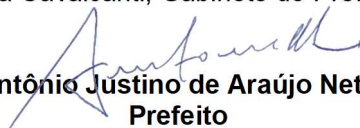
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Edital Normativo de Concurso Público nº 001/2023, datado de 05/07/2023, e posteriores Editais de Retificação, **CONVOCA** para Nomeação e Posse, os candidatos descritos no Item I deste Edital, aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2023,

Item I – CANDIDATOS CONVOCADOS: Ficam CONVOCADOS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem documentos necessários à posse e nomeação, o(s) candidato(s) aprovado(s) e classificado(s) no Concurso Público Edital nº 001/2023 e posteriores Editais de Retificação, conforme quadro abaixo:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
91.9.7.12.1.1	ALLEFY BELTRÃO ALBANO	1º	MÉDICO PLANTONISTA
91.9.8.24.1.1	NELSON FERNANDES ARAGÃO NETO	2º	MÉDICO PLANTONISTA
91.9.7.14.1.1	ANA CLÁUDIA SILVA CABRAL	3º	MÉDICO PLANTONISTA
91.9.8.4.1.1	JOÃO SUASSUNA CARNEIRO	4º	MÉDICO PLANTONISTA
91.9.7.35.1.1	IANNY DE ALMEIDA SANTIAGO	1º	MÉDICO PLANTONISTA - PNE

Item II – DAS INFORMAÇÕES PARA POSSE: Os candidatos constantes no quadro acima receberão um e-mail de drh@pmdonaines.pb.gov.br, no endereço eletrônico pessoal cadastrado no ato da inscrição no Concurso Público, constando as instruções sobre documentação, prazos e demais informações para que possam tomar posse.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 25 de janeiro de 2024.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1744, ano 46, de 25 de janeiro de 2024

DECRETOS

ATO DA MESA DIRETORA
DECRETO Nº 008/2023

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei orgânica Municipal, bem como a Legislação pertinente, em atendimento a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I • DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O presente Decreto regulamenta a Lei Federal Nº. 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dona Inês/PB.

Art. 2º- O Poder Legislativo poderá firmar termo de parceria com o Poder Executivo visando dar consecução ao fiel cumprimento da lei.

Art. 3º- Na aplicação deste decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º- À Comissão de Licitação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I- Conduzir a sessão pública;
- II- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.
- III- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.
- IV- Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso.
- V- Verificar e julgar as condições de habilitação.
- VI- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.
- VII- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- VIII- Indicar o vencedor do certame.
- IX- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso.
- X- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio: e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º- A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a sua modalidade.

§ 2º- Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º- Os membros de Comissão de Licitação serão designados de acordo com os requisitos disposto na legislação de que trata o assunto.

§ 4º- A Comissão de Licitação contará, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º- A Comissão de Licitação contará com, no mínimo, 03 (três) membros, dentre os servidores efetivos ou

Disponível em:



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1744, ano 46, de 25 de janeiro de 2024

ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Dona Inês-PB.

§ 6º- Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º- Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I- A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado.

II- A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação. e

III- Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º- No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º- Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I- Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação.

II- Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III- Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a Tº do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV- Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º- O Poder Legislativo elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº. 14,133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10- Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º- Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Dona Inês-PB buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º- Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Dona Inês-PB.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11- No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12- Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º- A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº. 14.133, de

Disponível em:



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1744, ano 46, de 25 de janeiro de 2024

1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificado nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º- Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º- A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º- Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13- Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº. 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14- Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 15- Desde que objetivamente mensuráveis fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º- A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º- Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas

disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16- Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §3º e §4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17- Como critério de desempate entre duas ou mais propostas serão utilizados os previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 18- Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XI DA HABILITAÇÃO

Art. 19- Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão CP Brasil.

Disponível em:



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1744, ano 46, de 25 de janeiro de 2024

Art. 20- Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 21- Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22- Em âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 23- As licitações do Poder Legislativo municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Preço ou Concorrência.

§ 1º- Em âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º- O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 24- Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo de Dona Inês-PB deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção

de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º- O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º- Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º- Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 25- A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 26- A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 27- O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;
- III- Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV- Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho devidamente fundamentado e motivado.

Art. 28- O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Disponível em:



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1744, ano 46, de 25 de janeiro de 2024

- I- Por razão de interesse público; ou
- II- A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 29- O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º- O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º- O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º- A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º- Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e pessoal.

§ 5º- O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º- O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 30- Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº8.128, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XV DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 31- Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido, no que couber pelo disposto na Instrução Normativa nº. de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32- Os contratos e termos aditivos celebrados entre Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33- A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º- É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta

Disponível em:



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1744, ano 46, de 25 de janeiro de 2024

como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º- No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34- O objeto do contrato será recebido:

I- Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução:

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II- Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º- O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º- Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES

Art. 35- Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36- Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 171, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar será através da publicação no Boletim Oficial do Município.

II- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

III- Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto:

Art. 37- A Secretaria da Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38- Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo Municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 39- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 18 de dezembro de 2023.

José Marcos Rodrigues da Silva
Presidente

Rhuan Ribeiro de Araújo
Vice-presidente

Jeová Horácio dos Santos
1º Secretário

Disponível em:



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1744, ano 46, de 25 de janeiro de 2024

José Igor Denizar Costa da Silva
2º Secretário

Obs: via física original assinada.

Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho
22	20	24	22	11	24

Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
21	25	23	21	11

ATAS E RESOLUÇÕES

Carla Priscila Alves da Silva Bezerra
Carla Priscila Alves da Silva Bezerra
Presidente do CME

RESOLUÇÃO Nº 02/2024-CME.

APROVA O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2024.

RESOLUÇÃO Nº 01/2024-CME.

APROVA CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CME PARA O EXERCÍCIO 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DONA INÊS/PB, no uso de suas atribuições, legalmente conferidas pelo artigo 16, da Lei Municipal nº 447/2005 e, CONSIDERANDO decisão tomada pela plenária em Reunião realizada no dia 25/01/2024, constante na reunião extraordinária nº 01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR O Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação para o exercício de 2024, conforme Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Dona Inês/PB, 25 de janeiro de 2024.

Carla Priscila Alves da Silva Bezerra
Carla Priscila Alves da Silva Bezerra
PRESIDENTE DO CME

RESOLUÇÃO Nº 01/2024-CME – Anexo único:
Calendário Anual de Reuniões Aprovado pelo CME/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DONA INÊS/PB, no uso de suas atribuições, legalmente conferidas pelo artigo 16, da Lei Municipal nº 447/2005 e, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal e, CONSIDERANDO, ainda, que o Calendário Escolar para o Ano Letivo 2024, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), atende ao que dispõe o §2º do artigo 23 e o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar para o ano Letivo 2024, garantindo, assim, o cumprimento integral da carga horária mínima estabelecida por Lei.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Dona Inês/PB, 25 de janeiro de 2024.

Carla Priscila Alves da Silva Bezerra
Carla Priscila Alves da Silva Bezerra
PRESIDENTE DO CME



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1744, ano 46, de 25 de janeiro de 2024

RESOLUÇÃO Nº 02/2024-CME - Anexo 1 – Calendário Escolar 2024

Rua Pedro Ferreira de Araújo, 84. Bairro Nova Conquista – Dona Inês/PB – Email: smecordenacao@gmail.com

CALENDÁRIO ESCOLAR 2024

JANEIRO							FEVEREIRO – 16 dias letivos							MARÇO – 18 dias letivos							ABRIL – 22 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
31	01	02	03	04	05	06	28	29	30	31	01	02	03	25	26	27	28	29	01	02	25	26	27	28	29	01	02
07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10	03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	01	02	03	25	26	27	28	29	01	02	24/31	25	26	27	28	29	30	28	29	30	01	02	03	04
Férias							Carnaval – 12 e 13 Quarta-feira de Cinzas – 14							Paixão de Cristo – 27, 28 e 29							Tiradentes – 21						
MAIO – 21 dias letivos							JUNHO – 10 dias letivos							JULHO – 22 dias letivos							AGOSTO – 21 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
28	29	30	01	02	03	04	26	27	28	29	30	31	01	30	01	02	03	04	05	06	28	29	30	31	01	02	03
05	06	07	08	09	10	11	02	03	04	05	06	07	08	07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10
12	13	14	15	16	17	18	09	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31	01	23/30	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31	01	02	03	25	26	27	28	29	30	31
Dia do Trabalhador – 01 Corpus Christ – 30							Férias – 15/06 a 30/06														Fundação da Paraíba – 05						
SETEMBRO – 21 dias letivos							OUTUBRO – 21 dias letivos							NOVEMBRO – 18 dias letivos							DEZEMBRO – 12 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07	29	30	01	02	03	04	05	27	28	29	30	31	01	02	01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14	06	07	08	09	10	11	12	03	04	05	06	07	08	09	08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
29	30	01	02	03	04	05	27	28	29	30	31	01	02	24	25	26	27	28	29	30	29	30	31	01	02	03	04
Independência do Brasil – 07							Padroeira do Brasil – 12 D. dos Professores – 15 Servidor Público – 28							Todos os Santos – 01 Proclamação da República – 15 Emancipação Política de Dona Inês – 17 Consciência Negra e Zumbi dos Palmares – 20							Natal – 25 Recesso – 23 a 31						

LEGENDA

DATAS DE EVENTOS

- ✓ Fonte **vermelha**: domingos, sábados, férias, recesso escolar, feriados (nacional, estadual e municipal);
- ✓ Fonte **preta**: dias letivos;
- ✓ Fonte **verde**: Encontro Pedagógico Semestral (não letivo);
- ✓ Fonte **azul em negrito**: Conselho de Classe Final e Resultado Final;
- ✓ Fonte **preta** com **realce do texto** turquesa: Início do bimestre (dia letivo);
- ✓ Fonte **preta** com **realce do texto** amarelo: Final do bimestre (dia letivo);
- ✓ Fonte **preta** com **realce do texto** verde brilhante: PRÉ-MATRÍCULA (dias letivos);
- ✓ Fonte **preta** com **realce de texto** rosa: PROVAS FINAIS;
- ✓ Fonte **preta** com **sombreamento azul-claro**: PROVAS BIMESTRAIS em turmas de 5º, 6º, 7º, 8º e 9ºs anos do Ensino Fundamental (dias letivos);

Período dos Bimestres – 2023

- 1º Bimestre:**
05 de fevereiro a 22 de abril – 50 dias letivos;
- 2º Bimestre:**
23 de abril a 18 de julho – 51 dias letivos;
- 3º Bimestre:**
22 de julho a 30 de setembro – 50 dias letivos;
- 4º Bimestre:**
01 de outubro a 17 de dezembro – 51 dias letivos.

Carga Horária Anual

- Escolas em tempo regular:**
202 dias letivos / 808 horas letivas;
- Escolas em tempo integral:**
202 dias letivos / 1.421 horas letivas.

Eventos Educacionais – 2023

- Encontro Pedagógico Semestral (EPS):**
 - ✓ 01 e 02 de fevereiro; e
 - ✓ 19 de julho.

Obs: Dias não letivos.

Observações

- Os **Encontros Pedagógicos Bimestrais** foram substituídos por **Ciclo de Acompanhamento Pedagógico e Gestão Educacional, onde as equipes da SEMED vão as escolas fazer intervenções em loco**
- As **semanas de provas** são específicos para as turmas do 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos;
- A **semana de prova** do 1º bimestre, está restrito apenas a dois dias de avaliação, na qual, será aplicada a Avaliação Diagnóstica de Língua Portuguesa e Matemática

Ciclos de Acompanhamento Pedagógico e Gestão Educacional (Dias letivos)

- ✓ **Ciclo do 1º bimestre:** Entre 22 e 26 de abril;
- ✓ **Ciclo do 2º bimestre:** Entre 22 e 26 de julho;
- ✓ **Ciclo do 3º bimestre:** Entre 30 de setembro e 04 de outubro;

202 DIAS LETIVOS

Disponível em:



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1744, ano 46, de 25 de janeiro de 2024

RESOLUÇÃO Nº 03/2024 - CME.

DEFINE ATRIBUIÇÕES DO MONITOR E DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR/SUORTE PEDAGÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DONA INÊS-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DONA INÊS/PB, no uso de suas atribuições, legalmente conferidas pelo artigo 16, da Lei Municipal nº 447/2005 e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal no capítulo III, art. 205, que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO, ainda, que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva direciona aos Sistemas de Ensino, organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar da função profissionais de apoio escolar com necessidades de auxílio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar,

CONSIDERANDO, A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegurar a inclusão e a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade,

CONSIDERANDO, a resolução 03/2019 do CME que Estabelece Normas Complementares para o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO referente à Educação Especial na Perspectiva Inclusiva em seus arts. 19 e 20.

CONSIDERANDO, a importância do papel desempenhado pelo monitor escolar no ambiente educacional e visando otimizar suas atribuições para promover um ambiente de aprendizado mais eficaz.

RESOLVE:

Art. 1º Definir Define atribuições do monitor e dos profissionais de apoio escolar/suporte pedagógico na rede municipal de ensino de Dona Inês-PB.

Art. 2º Das atribuições do Monitor de Educação Infantil

- I- Monitorar as atividades das crianças durante todo o período de permanência na instituição educacional.
- II- Garantir um ambiente seguro, higiênico e estimulante para as crianças.
- III- Colaborar com os professores na implementação de atividades pedagógicas planejadas.
- IV- Auxiliar na preparação de materiais educativos adequados para a faixa etária.
- V- Contribuir para a organização do espaço físico, criando áreas de aprendizagem e recreação.
- VI- Manter os brinquedos e materiais didáticos em boas condições de uso.
- VII- Incentivar a independência e a autonomia das crianças em atividades diárias, como alimentação e higiene pessoal.
- VIII- Apoiar no desenvolvimento de habilidades motoras e sociais.
- IX- Participar de reuniões e eventos que envolvam a participação dos pais.
- X- Agir como mediador em conflitos entre as crianças, promovendo a resolução pacífica de disputas.
- XI- Relatar aos professores eventuais problemas de comportamento ou necessidades especiais.
- XII- Colaborar com a equipe educacional na avaliação do desenvolvimento individual de cada criança.
- XIII- Participar ativamente em atividades extracurriculares, eventos escolares e excursões.
- XIV- Apoiar na organização de festividades e celebrações especiais.
- XV- Participar de programas de formação continuada para aprimorar suas habilidades pedagógicas e lidar com desafios específicos da Educação Infantil.
- XVI- Promover valores como respeito, cooperação, solidariedade e empatia entre as crianças.

Art. 2º Das atribuições do profissional de apoio escolar/suporte pedagógico.

- I- Proporcionar suporte individualizado para alunos com deficiência, levando em consideração suas necessidades específicas.





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1744, ano 46, de 25 de janeiro de 2024

- II- Adaptar o ensino e os materiais didáticos de acordo com as características e potencialidades de cada aluno.
- III- Trabalhar em estreita colaboração com os professores regulares, equipe multidisciplinar e atendimento educacional especializado para garantir que as estratégias pedagógicas sejam inclusivas e atendam às necessidades dos alunos com deficiência.
- IV- Participar de reuniões e planejamentos pedagógicos para discutir e ajustar abordagens educacionais.
- V- Garantir que o aluno com deficiência tenha acesso pleno às atividades escolares, adaptando o ambiente físico e proporcionando recursos de apoio, quando necessário.
- VI- Auxiliar na utilização de tecnologias assistivas e recursos pedagógicos especializados.
- VII- Desenvolver e implementar estratégias de ensino diferenciadas para atender às necessidades específicas de cada aluno, considerando suas habilidades e dificuldades.
- VIII- Estimular a interação social e a participação dos alunos com deficiência nas atividades escolares e nas relações com os demais colegas.
- IX- Incentivar práticas inclusivas que promovam a aceitação e o respeito mútuo.
- X- Contribuir para a avaliação contínua do progresso acadêmico e socioemocional do aluno com deficiência.
- XI- Participar da elaboração e implementação de adaptações necessárias em processos de avaliação.
- XII- Participar de programas de formação continuada para atualização constante em relação a práticas inclusivas, tecnologias assistivas e estratégias pedagógicas.
- XIII- Enfatizar o cuidado e a atenção personalizada para garantir uma experiência educacional inclusiva e respeitosa.
- XIV- Auxiliar o professor da turma nas atividades em geral quando o aluno assistido não estiver presente ou precisando de auxílio para a atividade aplicada.
- XV- Participar da construção do PEI e do relatório de avaliação ao final do ano letivo.

- XVI- Participar ativamente de todas atividades desenvolvidas pela unidade de ensino.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Dona Inês/PB, 25 de janeiro de 2024.

Carla Priscila Alves da Silva Bezerra
Carla Priscila Alves da Silva Bezerra
PRESIDENTE DO CME

RESOLUÇÃO Nº 04/2024-CME.

ALTERA OS MINUTOS HORA/AULA PARA AS TURMAS DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E APROVA A NOVA MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/REGULAR DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Dona Inês-PB, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no uso das atribuições que lhe confere Lei Municipal n.º 447/2005, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino,

Considerando que a Matriz Curricular é feita em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96), com a Resolução CNE/CEB nº7/2010 e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e de acordo com as diretrizes dos sistemas de ensino e segmentos.

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1744, ano 46, de 25 de janeiro de 2024

Considerando a necessidade do sistema municipal de ensino de garantir os componentes curriculares obrigatórios sejam inseridos no turno regular.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer disposições sobre a organização do Ensino Fundamental anos finais das Escolas regulares do Município de Dona Inês-PB.

Art. 2º Nos termos deste, o Currículo Ensino Fundamental anos finais das Escolas regulares Municipais, deve ser composto pela Formação Geral Básica (parte BNCC) e por Parte diversificada, partes indissociáveis de um mesmo todo, organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares.

Art. 3º Nos anos Finais do Ensino Fundamental:

A parte comum corresponde aos componentes de:

- I- Língua Portuguesa: 05 Hora/aulas semanais;
- II- Educação Física: 02 Hora/aulas semanais;
- III- Língua Inglesa: 02 Hora/aulas semanais;
- IV- Arte: 01 Hora/aulas semanais;
- V- Ciências: 03 Hora/aulas semanais;
- VI- Matemática: 05 Hora/aulas semanais;
- VII- Geografia: 03 Hora/aulas semanais;
- VIII- História: 03 Hora/aulas semanais;
- IX- Ensino Religioso: 01 Hora/aula semanal.

Art. 4º. A parte diversificada será complementada com projetos de interesse e pertinência a realidade de cada Unidade Escolar.

Art. 5º. Nos anos finais o tempo hora/aula fica estabelecido em 45 minutos.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês-PB, 25 de janeiro de 2024.

Carla Priscila Alves da Silva Bezerra
PRESIDENTE DO CME

RESOLUÇÃO Nº 04/2024-CME - ANEXO 01

2.1. Matrizes Curriculares

10.1.1 Ensino Fundamental Anos Finais

COMPONENTE CURRICULAR	NÚMERO DE AULAS POR SEMANA
1. Língua Portuguesa	5 aulas (4 aulas da componente + 1 Nivelamento)
2. Matemática	5 aulas (4 aulas da componente + 1 Nivelamento)
3. Ciências da Natureza	3 aulas
4. Geografia	3 aulas
5. História	3 aulas
6. Arte	1 aula
7. Língua Inglesa	2 aulas
8. Educação Física	2 aulas
9. Ensino Religioso	1 aula
TOTAL DE AULAS	Localizadas na grade de aulas 25

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1744, ano 46, de 25 de janeiro de 2024

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº: 0047/2023
Processo Nº: 0686/2023
Registro CGM Nº: 24-00002-7

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO Nº 0047/2023, que objetiva: Aquisição de fraldas geriátricas e infantis para atender as demandas deste município, por meio de recomendações médicas oriundas da Atenção Básica e de solicitações jurídicas de pessoas hipossuficientes, assim como, crianças e idosos com deficiência e pacientes em atendimento no Pronto Atendimento, que necessitam desses itens. Exercício 2024.; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - R\$ 58.256,60. Nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato.

DONA INÊS, 25 de janeiro de 2024.

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0003/2024
Processo Nº: 0698/2023
Registro CGM Nº: 24-00041-8

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0003/2024, que objetiva: Contratação de Empresa para locação de Tablets Android para uso dos Agentes Comunitários de Saúde deste município, para transmissão de dados ao Ministério da Saúde através do sistema e-SUS Território. Exercício 2024.; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a ITYHY CONSULTORIA LTDA - R\$ 16.800,00.

DONA INÊS, 25 de janeiro de 2024.

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0004/2024
Processo Nº: 0701/2023
Registro CGM Nº: 24-00042-6

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0004/2024, que objetiva: Aquisição de materiais de Raio-x e materiais de imobilização, para atender as as demandas oriundas da Atenção Básica e urgências do Pronto Atendimento deste município. Exercício 2024.; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a CLIM COMERCIO VAREJISTA - R\$ 16.395,50.

DONA INÊS, 25 de janeiro de 2024.

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº: 0042/2023
Processo Nº: 0706/2023
Registro CGM Nº: 23-00605-6

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO Nº 0042/2023, que objetiva: Aquisição de proteínas para atender as demandas do Pronto Atendimento e do Centro de Atenção Psicossocial deste município. Fornecimento referente a 12 (doze) meses do ano de 2024, de forma parcelada.; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de ANNE WALDEREZ DE ARAUJO ALVES DA SILVA 13385292425 - R\$ 49.109,00; MARIA CLAUDIA DE ARAUJO TOSCANO ME - R\$ 51.859,00; WELLINGTON CARLOS FERNANDES CAMARA - R\$ 29.484,00. Nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas

Disponível em:



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1744, ano 46, de 25 de janeiro de 2024

alterações, subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficam convocados os licitantes vencedores para as assinaturas dos termos de contrato.

DONA INÊS, 25 de janeiro de 2024.

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº: 0046/2023
Processo Nº: 0708/2023
Registro CGM Nº: 24-00005-1

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO Nº 0046/2023, que objetiva: Aquisição de hortifrutti para atender a demanda do Pronto Atendimento e do Centro de Atenção Psicossocial deste município. Fornecimento referente a 12 (doze) meses do ano de 2024, de forma parcelada.; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de JOSE DA S FERREIRA - R\$ 63.894,50. Nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato.

DONA INÊS, 25 de janeiro de 2024.

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0016/2024
Processo Nº: 0712/2023
Registro CGM Nº: 24-00043-4

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações

posteriores, referente a DISPENSA Nº 0016/2024, que objetiva: Contratação para prestação de serviço de reparo e manutenção elétrica e hidráulica nos prédios públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde. Exercício 2024.; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a MARCOS ANTONIO BARBOSA MOREIRA - R\$ 16.500,00.

DONA INÊS, 25 de janeiro de 2024.

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº: 0041/2023
Processo Nº: 0713/2023
Registro CGM Nº: 23-00603-0

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO Nº 0041/2023, que objetiva: Aquisição de medicamentos injetáveis para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal. Exercício 2024.; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de DROGAFONTE LTDA - R\$ 20.910,85; ENDOMED COM E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 290.651,00; MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - R\$ 1.214,00; NNMED DIST. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 11.270,00; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 16.329,96; ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - R\$ 4.560,00. Nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficam convocados os licitantes vencedores para as assinaturas dos termos de contrato.

DONA INÊS, 24 de janeiro de 2024.

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Disponível em:

 <https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1744, ano 46, de 25 de janeiro de 2024

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

DONA INÊS, 25 de janeiro de 2024.

PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº: 0004/2024
Processo Nº: 0714/2023
Registro CGM Nº: 24-00035-3

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar através do **Pregoeiro Oficial** para conhecimento dos interessados nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar N.º 123/2006 e suas alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO(ELETRÔNICO)**, no dia **06 de fevereiro de 2024 às 08:00 horas**, tendo como objetivo: **Aquisição de material de consumo odontológico, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família I, II, III, IV e V, deste município. Exercício 2024.** A reunião ocorrerá no endereço **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.** Maiores informações www.portaldecompraspublicas.com.br

DONA INÊS, 23 de janeiro de 2024.

MARIA GORETE DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº: 0001/2024
Processo Nº: 0754/2023
Registro CGM Nº: 24-00009-4

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO Nº 0001/2024, que objetiva: Aquisição de medicamentos que não fazem parte da Farmácia Básica, para pessoas de baixa renda, através de prescrição médica e atendidas pela Assistente Social da saúde, validando os critérios de hipossuficiência. Com tabela de preços da ABC Farma mediante apresentação de receita e com percentual de desconto. Fornecimento diário, para o exercício 2024.; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de **FARMÁCIA POPULAR LTDA - R\$ 635.040,00.** Nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato 0021/2024
Processo Nº 0689/2023
Registro CGM Nº 24-50012-7
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado MARIA DO BOM CONSELHO LOPES - MEI
Fundamento Legal DISPENSA Nº 0014/2024
Objeto AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISEXAMES, SISTEMA DE CADASTRO DE RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DO REFERIDO SISTEMA DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS-PB. EXERCÍCIO 2024.
Assinatura 22/01/2024
Vigência 22/01/2024 A 31/12/2024
Valor 15.600,00

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato 0022/2024
Processo Nº 0693/2023
Registro CGM Nº 24-50013-5
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado WI CONSULTORIA
Fundamento Legal DISPENSA Nº 0001/2024
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DA NUVEM DO SISTEMA E-SUS E FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E CÁLCULO DE INDICADORES, E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DESTA MUNICÍPIO. EXERCÍCIO 2024.
Assinatura 22/01/2024
Vigência 22/01/2024 A 22/11/2024
Valor 15.900,00

Disponível em:



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1744, ano 46, de 25 de janeiro de 2024

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato 0025/2024
Processo Nº 0696/2023
Registro CGM Nº 24-50014-3
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado IARA SILVA DE SALES
Fundamento Legal DISPENSA Nº 0011/2024
Objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAR OFICINAS DE ARTES MANUAIS, COM OS PACIENTES DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL). EXERCÍCIO 2024.
Assinatura 22/01/2024
Vigência 22/01/2024 A 31/12/2024
Valor 16.944,00

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA



Disponível em:



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>